

**LEI Nº 1.131 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Cartão que foi publicado no quadro de avisos da PMC pela Assessoria de Contabilidade.

25/11/2022

**EMENTA:** Altera o Art. 1º da Lei 947, de 14 de novembro de 2013, que alterou a Lei 833/2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

**Art. 1º** - O Art. 1º seus incisos e alíneas passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
- e) Secretaria de Administração

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo

III - por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes das instituições de atendimento ao idoso;
- b) 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas a área;



c) 01 (um) representante das associações civis comunitárias;

d) 01 (um) representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, com eleição sempre no 1º e no 3º ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condado - PE, 25 de novembro de 2022.



**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

